



# GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



## PROJETO DE LEI Nº 039/2021



### "ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO, PROJETO JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP)."

**Artigo 1º** - A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, projeto Jovens Empreendedores - Primeiros Passos (JEPP), no âmbito do Município de Pedro Canário obedecerá aos princípios e objetivos estabelecidos por esta lei.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei serão compreendidas iniciativas voltadas para crianças de 6 aos 12 anos e jovens de 13 aos 29 anos.

**Artigo 2º** - São princípios da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo:

- I** - a cultura empreendedora entre crianças e jovens;
- II** - a elevação do intelecto do jovem empreendedor;
- III** - a capacitação e a formação do jovem empreendedor com a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações científicas;
- IV** - o desenvolvimento sustentável;
- V** - o respeito às diversidades locais;
- VI** - a cooperação entre os mais diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o fito de estimular iniciativas de empreendedorismo;
- VII** - a inclusão social;
- VIII** - a igualdade de gêneros.

**Artigo 3º** - A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo visa dar ao jovem o protagonismo estratégico com os objetivos:

- I** - elevar o jovem a líder empreendedor, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;





# GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



**II**- incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;

**III** - disseminar a cultura empreendedora;

**IV** - a criação de empresa, e o fomento da atividade comercial;

**V** - aproximar o campo científico e de tecnologias das atividades no mercado;

**VI** - potencializar as ideias de negócio.

**Artigo 4º** - A educação empreendedora terá o papel de fomentar a qualificação técnica, evitar a evasão escolar, lecionar sobre as regras de sustentabilidade ambiental e fundamentos técnicos, por meio de três eixos básicos.

**I** - educação empreendedora;

**II** - capacitação técnica;

**III** - difusão da tecnologia (campo científico e de pesquisa acadêmica).

**Artigo 5º** - O planejamento e coordenação da política pública descrita autoriza que os Poderes, no âmbito de suas competências instrumentalizem ações voltadas à observância da Lei e de seus princípios basilares.

**§ 1** A rede privada de ensino atenderá os objetivos da Lei como a inserção do empreendedorismo no cronograma de aulas e palestras, e as demais empresas na troca de informação e fomento dos princípios e objetivos descritos.

**Artigo 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário do Espírito Santo.

Em 30 de Junho de 2021.

**WANDERSON SANTOS DE SOUZA**  
Vereador





# GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o intuito de oferecer estímulos ao empreendedorismo para os jovens do nosso município. Visto que, o atual cenário brasileiro de trabalho e emprego se encontra com um número muito grande de desempregados e numa situação lastimável, a qual, leva um longo prazo para sanar essa problemática.

Entretanto, há meios e medidas que podem melhorar esse cenário, entre estes, a possibilidade de melhora pode vir através do empreendedorismo, uma vez que, aqueles que tem o perfil e o desejo de empreender não só terão uma atividade para desempenhar como, por conseguinte, gerar mais empregos para a população.

Desta forma, solicito o apoio dos Companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.

**WANDERSON SANTOS DE SOUZA**  
Vereador

